

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.171, DE 21 DE MAIO DE 2002

Solicita a interdição das atividades
das caldeiras no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.341/2002, referente às atividades da empresa ARTESÂNIA ESTAMPARIA DE MACAÉ LTDA., situada na Rua Santos Moreira nº 795, Miramar, município de Macaé,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria ARN nº 129/2001 que observou que a empresa não possui equipamento de sistema de controle ambiental,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu intimações da FEEMA para implantação de Estação de Tratamento de Resíduos Industriais – ETDI e apresentação de Projeto de Sistema de Controle de Poluição do Ar,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades das caldeiras da empresa ARTESÂNIA ESTAMPARIA DE MACAÉ LTDA., situada na Rua Santos Moreira nº 795, Miramar, município de Macaé, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 24/06/02.